



LEI Nº 1036/2015, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: ALTERA OS ARTIGOS 5º E 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 963/2013 DE 05 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - O Art. 5º e o art. 11 da Lei Municipal nº 963/2013, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar de acordo com as seguintes redações:

Art. 5º- Os suprimentos e fundos serão autorizados exclusivamente pelo titular da Secretaria de Administração, através de portaria em favor do suprido e mediante pedido do dirigente da unidade Administrativa interessada, no qual indicará a finalidade, valor, prazo de aplicação e servidor sob sua subordinação ao qual o suprimento deve ser entregue.

Art. 11- O documento requisitório será encaminhado ao Secretário de Administração para a competente autorização ou negativa.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 20 dias do mês de março de 2015.

**ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 20/03/2015 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**

**OAB/CE 28.950-B**

**PROCURADOR ADMINISTRATIVO**